

LEI Nº 1.339/2013

EMENTA: Fixa valores para pagamentos de Diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal do Sirinhaém – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os valores das Diárias a serem pagas aos Srs. Vereadores e Funcionários que integram o Poder Legislativo Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, na forma constante da Tabela de Diárias – anexo único desta Lei.

Art. 2º - O critério adotado para fixação dos valores das diárias a que se refere esta Lei, fundamenta-se na distância, tempo de permanência e a categoria funcional representativa e hierárquica, quando em viagens à serviço da Câmara Municipal, simpósio e congresso do seu interesse técnico – legislativo.

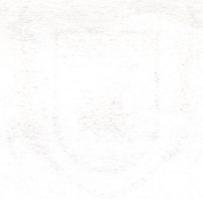
Art. 3º - No valor de cada diária estão incluídos os gastos com transportes coletivos (ônibus ou lotação) para pequenas distâncias, bem como, alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto, os gastos com passagens aéreas ou em coletivos (ônibus) e veículo de aluguel, que serão custeadas pelo Poder Legislativo aludido, incluindo as viagens à congresso ou Encontros de Vereadores realizados por entidades credenciadas.

Art. 4º - Havendo pernoite, os valores constantes da Tabela de Diárias em anexo único desta Lei, serão acrescidos em 80% (oitenta por cento), para custeio das despesas com hospedagens.

Art. 5º - Servirá como parâmetros para o estabelecido dos valores das diárias de que trata esta Lei, as quantias estipuladas no anexo.

Art. 6º - As pequenas viagens até 40 km., serão custeadas nas despesas de transportes.

Art. 7º - A autorização de Diárias a Servidores do Poder Legislativo, ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.



MEMORANDUM



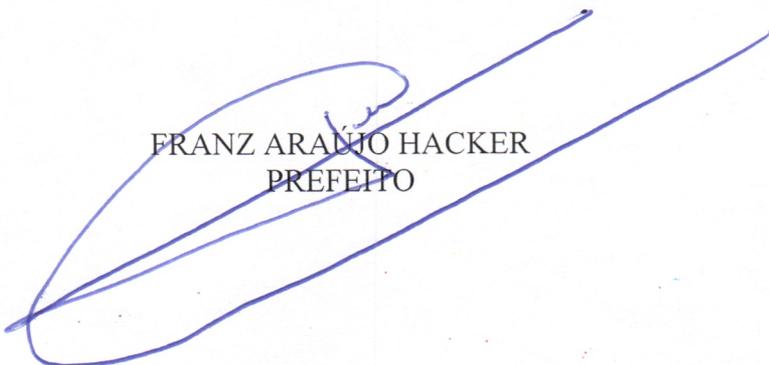
Art. 8º - Na tabela em anexo, a quantidade está expressa em real.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO SIRINHAÉM, em 15 de julho de 2013.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO



Certidão
Certifico que a presente Lei
foi aprovada em sessão de Câmara Municipal e
publicada no Diário Oficial do Município de Sirinhaém em
15.07.2013.
Sirinhaém, PE
Walter Bezerra Leão



Faint, illegible text or markings at the top center of the page.



Faint, illegible text located in the lower-left quadrant of the page.

Faint, illegible text located in the lower-left quadrant, below the first block of text.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Funcionário	R\$ 120,00	R\$ 180,00
Assessor	R\$ 150,00	R\$ 225,00
Vereador	R\$ 300,00	R\$ 450,00

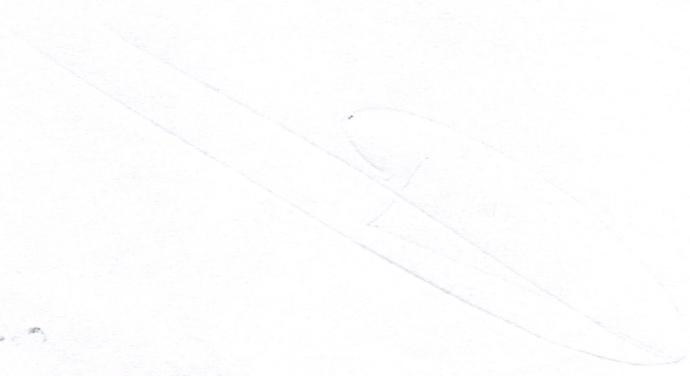
GABINETE DO PREFEITO DO SIRINHAÉM, Em 15 de julho de 2013

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certifico que a _____ presente _____
 participou no quadro do Gabinete do Prefeito e
 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e
 do Conselho Municipal de Meio Ambiente em 15/07/2013
 Sirinhaém/PE



MEMORANDUM



OPTIONAL FORM NO. 10
MAY 1962 EDITION
GSA FPMR (41 CFR) 101-11.6

815
